



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.865 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE DEPENDÊNCIA DO VELÓRIO MUNICIPAL, DESTINADA A LANCHONETE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso de dependência do Velório Municipal destinada à lanchonete, mediante as condições que seguem:

- I - A Concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal não inferior a Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados);
- II - A renda mensal mencionada no inciso anterior será reajustada anualmente, de acordo com os índices de aumento autorizados para a Nação ou Regiões do Governo Federal;
- III - O prazo da concessão não poderá ser superior a 3 (três) anos;
- IV - Ao concessionário será concedida, com contrato, a exclusividade para a venda dos artigos de sua especialidade na dependência destinada à lanchonete, ficando proibida a venda de bebidas alcóolicas;
- V - Os ambulantes que trabalham com os artigos da especialidade do concessionário não poderão estacionar os seus carrinhos para a venda, num raio de 150m (cento e cinquenta metros), a contar do Prédio do Velório.

ART. 2º - No Edital de Concorrência e no Contrato de Adjudicação serão relacionados as instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a Legislação Tributária e de Posturas do Muni-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 3.865 - CONTINUAÇÃO /

cípio, e dar atendimento em sua especialidade aos usuários do Velório Municipal, não lhe sendo deferido privilégio algum nestes particulares.

ART. 4º - Finda a concessão, em caso de não haver prorrogação ou que outra firma venha a ganhar a concorrência, fica o concessionário responsável pelos débitos trabalhistas e outros que incidiram em sua gestão e que não foram ressarcidos.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3137, de 08/07/86.